



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CONTRATO LICITATÓRIO Nº. 009/2021 LOCAÇÃO IMPRESSORA E MULTIFUNCAIONAIS - PMER

Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOAO MARIA ROQUE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28753585 e inscrito no CPF/MF sob o nº 833.739.859-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa: **TONER MAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.262.787/0001-34, com sede na RUA MARIA DO NASCIMENTO, 383, BAIRRO VENEZA, XANXERE, SC, cep 89.862-000, neste ato representado pelo seu proprietário **Sr. JOELSO GOMES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF 933.441.809-59, residente a RUA MARIA DO NASCIMENTO, 383, CASA, Bairro VENEZA no município de Xanxerê - SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no Capítulo III, Artigo 54 Lei nº 8.666/93, com suas alterações subsequentes, na modalidade de Dispensa de Licitação **003/2021**, convocado pelo Edital do **Processo nº 018/2021, ratificado em 01/02/2021**, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação de impressora multifuncional que tenha funções de Impressora, Copiadora, Scanner (com USB), Rede, Frente e verso automático na cópia e no scanner, com uso de Toner Compatível ou Original (não admitido uso de cartucho recarregado), com tiragem mínima de 2500 (dois mil e quinhentas) páginas por mês,

SUB-CLAUSULA SEGUNDA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo nº 018/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados no local destinado pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total fica assim distribuindo:

Item		Maquina	Qtd	Quantidade de copias/impressão mensais (paginas)	Valor mensal R\$	Meses	Total ano
1	Programa Criança feliz	locação de impressora multifuncional que tenha funções de Impressora, Copiadora, Scanner (com USB), Rede, Frente e verso automático na cópia e no scanner, com uso de Toner Compatível ou Original (não admitido uso de cartucho recarregado), com tiragem mínima de 3500 (três mil e quinhentas) páginas por mês,	1	2.500	R\$ 216,00	10	2.160,00

- **Polícia Militar** de Entre Rios-SC, o total de **R\$ 2.160,00** (Dois mil cento e sessenta reais);

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Reajuste não haverá.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se no dia da assinatura do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1- A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 dias, mediante circunstância devidamente justificada. Serão ainda objeto de rescisão de contrato as hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93. O município poderá, outrossim, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) na hipótese da empresa transferir o contrato ou sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização do município;
- c) falência, concordata, liquidação, dissolução ou ainda de alteração social modificando a finalidade da empresa, desde que prejudique a execução deste instrumento.

8.2- A rescisão do presente contrato poderá ainda ser operada amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração e não resulte prejuízos para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9- O CONTRATANTE obriga-se a colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos e informações necessários à execução do objeto deste contrato, local adequado para prestação dos serviços diretamente na Prefeitura, telefone e auxiliares de acordo com a demanda de serviços, veículos e despesas para os serviços externos

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10- A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços no prazo e condições estipulados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

1- Os casos nos previstos neste instrumento serão disciplinados pelas diretrizes estatuídas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

12 – Em caso de rescisão motivada pela contratada serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12- Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos - SC.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termos os representantes legais das partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Entre Rios, 02 de Março de 2021.

JOAO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal
Contratante

TONER MAIS LTDA
JOELSO GOMES NOGUEIRA
Contratada

Testemunhas: Nome: _____

Nome: _____